



PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

OBJETO: Distrato do Contrato nº 058/2025 – CMS.

CONTRATADO: B C dos Santos de Almeida.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Controladoria o Distrato referente ao Contrato nº 058/2025 – CMS, celebrado entre a Câmara Municipal de Santarém e a empresa **B. C. Dos Santos de Almeida** inscrita no CNPJ 09.508.519/0001 – 50.

A documentação referente ao Distrato foi protocolada nesta Controladoria no dia 19 de novembro de 2025, por meio do Memorando nº 196/2025/CCC, visando à formalização da rescisão contratual entre as partes. O Distrato em questão tem por finalidade encerrar o vínculo contratual, observando o disposto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a extinção do contrato administrativo de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que devidamente caracterizado o interesse da Administração Pública e que não haja prejuízo ao erário.

Foram juntados os seguintes documentos:

- Memorando da Direção Geral solicitando o distrato fls 431;
- Justificativa da autoridade competente fls 432 – 433;
- Termo de rescisão contratual fls 434 – 435;
- Extrato e comprovação de afixação do distrato no mural de publicações fls 436 – 438;
- Contrato nº 059/2025 fls 439 – 455;
- Extrato e comprovação de afixação do Contrato Administrativo nº 058/2025 fls 456 – 458;
- Parecer Jurídico favorável à rescisão do Contrato nº 058/2025 fls 461 – 462;

Conforme consta nos autos, na Cláusula IV do termo de rescisão contratual, não há pendências financeiras entre as partes até a data da assinatura do distrato.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta Controladoria, verifica que o distrato foi processado de acordo com as disposições legais aplicáveis, especialmente o art 138, inciso II, da Lei 14.133/2021. Constata-se, ainda, que a decisão de rescisão contratual encontra-se devidamente fundamentada e respaldada por manifestação jurídica, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e da economicidade, uma vez que não existem débitos pendentes e o interesse na extinção do contrato é recíproco entre as partes, não havendo prejuízo à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na análise da documentação constante nos autos, esta Controladoria conclui pela viabilidade da rescisão do Contrato Administrativo nº 058/2025, firmado entre Câmara Municipal de Santarém e a empresa B. C. Dos Santos de Almeida, observadas as formalidades legais e as publicações obrigatórias, garantindo a transparência do ato administrativo.

É o parecer.

Santarém, 19 de novembro de 2025.

Adriana M. L. de Sousa
Controladora – Portaria 350/2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL